



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciranda do Saber

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciranda do Saber, de Cedro, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 06362791-4 | **PARECER:** 0171/2007 | **APROVADO:** 26.03.2007

I – RELATÓRIO

Vanessa Teixeira da Silva, habilitada em Gestão Escolar, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciranda do Saber, integrante da rede particular de ensino, solicita a este Conselho, mediante o processo nº 06362791-4, o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição fica localizada na Rua Joel Passos, 780, Centro, CEP: 63.400.000, Cedro, com cadastro no CNPJ nº 03.050.695/0002-95, e censo escolar nº 23272023, e atende a 180 alunos no turno da manhã, sendo 57, na educação infantil e 123, no ensino fundamental.

O corpo docente é constituído de treze professores habilitados na forma da lei.

Francisca Paula Lima Bezerra, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro nº 4489/1995 – SEDUC, responde pela secretaria da citada Escola.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- ofício enviado à presidência deste Conselho;
- ficha de identificação escolar;
- contrato de uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada;
- 2º Aditivo ao Contrato Social;
- cópia do CNPJ;
- contrato de Locação;
- Parecer Técnico das condições de Segurança;
- Atestado de Salubridade;
- Laudo de Inspeção – Vigilância Sanitária;
- Alvará;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0171/2007

- cópia da identidade, CPF, certidão negativa dos proprietários;
- Certidões Negativas de Débitos com o Tesouro;
- Parecer emitido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- planilha de despesas e receitas;
- relação dos bens patrimoniais do mantenedor, acompanhada dos respectivos documentos;
- indicação do mantenedor para o cargo de direção e habilitação;
- indicação e habilitação do secretário escolar;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar, ata da congregação de professores e mapa curricular;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- termo de convênio da instituição com a Biblioteca Pública Municipal Acrísio Cândido da Costa;
- fotografias das dependências da Escola;
- termo de convênio da instituição com o Ginásio Poliesportivo;
- planta baixa do Imóvel assinada por profissional qualificado, com registro no CREA;
- croqui de localização;
- relação do material de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do corpo docente acompanhada das respectivas habilitações;
- relatório de visita do Crede – 17.

O regimento escolar atende às orientações contidas na Resolução nº 395/2005 – CEE.

A sistemática de avaliação será contínua e cumulativa com acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de modo a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas no que se refere aos conhecimentos, habilidades e atitudes; para efeito de aprovação será considerado aprovado o aluno que obtiver nota 7,0 (sete).

A proposta pedagógica tem como objetivo incentivar o desenvolvimento integral do aluno, respeitando-o como um ser sistemático; estimulando-o a “pensar”, a ser capaz de vencer desafios, proporcionar a integração permanente Família X Escola; favorecendo-o no processo de “vir a ser” enfatizando a autonomia, a criatividade e o senso crítico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0171/2007

A proposta da educação infantil tem como objetivo oferecer aos alunos possibilidades no desenvolvimento de suas habilidades e competências, privilegiando e fortalecendo os valores éticos de respeito à vida.

O currículo do curso de ensino fundamental está estruturado de acordo com a Resolução nº 02/1998, do CNE, composto por uma base nacional comum e por uma parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciranda do Saber, em Cedro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE